



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 - 13/02/92

LEI Nº. 2.137/PMMA/2020.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor **R\$ 1.640,00 (Um mil seiscientos e quarenta reais)**, para cobrir despesas com aquisição de álcool em gel, máscaras para distribuição gratuita as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista o enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavirus-covid19, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Sequência
02.009	08	243	0008	2	185	3.3.90.32.00.00	1.000.0000	R\$	Nº
PMMA/FMCA	Assistência social	Assistência à criança e ao adolescente	Atenção à criança	Atividade	Apoio e Proteção à criança e ao adolescente	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Recursos livres	1.640,00	1
Total								1.640,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02.009	08	243	0008	2	185	3.3.90.39.00.00	1.000.0000	R\$	Sequência
PMMA/FMCA	Assistência social	Assistência à criança e ao adolescente	Atenção à criança	Atividade	Apoio e Proteção à criança e ao adolescente	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Recursos livres	1.640,00	1
Total								1.640,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 22 de setembro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 23/09/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.